

De 27 de maio de 1.991.

"Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e adota providências correlatas".

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 1.991, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Municipal de Saúde, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de assistência à saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- A assistência à saúde será desenvolvida mediante planejamento adequado com o estabelecimento de Planos, Programas e Projetos, para:

- 1 - Promoção de Saúde;
- 2 - Vigilância Sanitária;
- 3 - Vigilância Epidemiológica;
- 4 - Controle e Erradicação de Epidemias e Endemias;
- 5 - Compras para distribuição de Vacinas, Soros, Medicamentos e outros produtos de interesse para a Saúde;
- 6 - Implantação do Sistema único, descentralizado, hierarquizado de serviços para assistência à Saúde.

ARTIGO 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Dotações especificamente consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
 - II - Auxílios, subvenções, contribuições e transferências;
- 

- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- IV - Produto de convênios firmados com outras entidades;
- V - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria da Saúde;
- II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução previstas no artigo 1º desta Lei;
- III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - no pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal;
- V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Poder Público, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

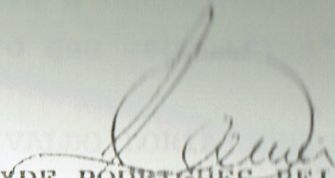
Parágrafo Primeiro - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observa, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de maio de 1.991, ano vigésimo quinto da emancipação.///


DORIVALDO LORIA JÚNIOR
PREFEITO


LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
SECRETÁRIA DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria
de Administração, aos 27 de maio de 1.991.///

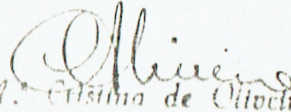

LUCILDE COSTA DOMINGUES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC: 2473/91

mco

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL,
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 27 de maio de 1991


Al.ª Edsina de Oliveira
Bator de Expediente
— BENA —